



PUIL	Processo	Assunto	Tese firmada
PUIL 001 - ADICIONAIS TEMPORAIS (REVOGADO PELO PUIL 52)	0000037-53.2015.8.26.9006	Sistema Remuneratório e Benefícios	Os adicionais temporais incidem sobre o vencimento padrão e sobre as verbas que claramente integram o vencimento do servidor público de forma permanente, excluídas somente as verbas de natureza eventual e transitória, sendo vedado o efeito cascata.
PUIL 002 - ADICIONAL DE LOCAL DE EXERCÍCIO	0000050-90.2015.8.26.9058	Sistema Remuneratório e Benefícios	ADMISSIBILIDADE EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Serviço Auxiliar Voluntário da Polícia Militar. Soldado Temporário. Pedido de direitos remuneratórios e previdenciários do contratado. Constatação de decisões conflitantes nesta Corte, proferidas em expressivo número de ações de idêntico conteúdo. Reconhecimento do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica. Incidente admitido
PUIL 003 - AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	0000041-76.2015.8.26.9043	Auxílio-alimentação	(...) Pretensão de uniformização de jurisprudência desta corte acerca da possibilidade ou não, de ajuizamento de ação de prestação de contas por correntista 'sem o indicativo dos lançamentos reputados indevidos e/ou duvidosos, isto é, pedido genérico de prestação de contas (...)
PUIL 004 - GGE	000104-02.2016.8.26.9000	Gratificação de incentivo	A GRATIFICAÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL - GGE - tem natureza genérica e impessoal, incorporando-se aos vencimentos-padrão dos SERVIDORES DE SUPORTE PEDAGÓGICO DE MAGISTÉRIO na ativa, estendendo-se aos inativos e pensionistas, para todos os fins legais.
PUIL 005 - FERROVIÁRIO APOSENTADO - FEPASA	0000061-57.2016.8.26.9035	Complementação de benefício/ferroviário	Impossibilidade de Complementação de aposentadoria, nos termos do art. 4º da Lei nº 9.343/96. A Pretensão ao reajuste com equiparação aos ferroviários ativos da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos não subsiste em razão da sucessão apenas ser parcial da FEPASA pela CPTM, por cisão, compreendendo somente os sistemas de trens urbanos da Região Metropolitana, conforme art. 2º da Lei nº 9.342/96.
PUIL 006 - CURSO DE FORMAÇÃO - CÔMPUTO DE FREQUÊNCIA - FÉRIAS	0000009-12.2016.8.26.9019	Sistema Remuneratório e Benefícios	O período de frequência ao Curso de Formação de Policiais, mesmo antes do Decreto nº 34.729/92, deve ser considerado para os fins de aquisição de férias, terço constitucional, com a correção da Lei 11.960/09.

<p>PUIL 007 – SERVIDOR – ADICIONAL – NOTURNO – SUBSÍDIO</p>	<p>0000203- 59.2022.8.26.9000</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>SERVIDOR MUNICIPAL. Cidade de São Paulo. HÁ DIREITO DE RECEBIMENTO DE ADICIONAL NOTURNO PELOS OCUPANTES DOS CARGOS DAS CARREIRAS DO QUADRO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL QUE ADERIRAM AO REGIME DE SUBSÍDIO (LEI MUNICIPAL Nº 16.122/2015).</p>
<p>PUIL 008 - AUXÍLIO MORADIA - RESIDÊNCIA - MÉDICA - PECÚNIA</p>	<p>0000429- 64.2022.8.26.9000</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>Auxílio-moradia devido em razão de residência médica -Possibilidade da conversão em pecúnia, em caso de não oferecimento in natura, independentemente, de previsão editalícia, no valor mensal equivalente a 30% da bolsa-auxílio.</p>
<p>PUIL 009 – HONORÁRIOS – SUCUMBÊNCIA – JUSTIÇA – GRATUITA</p>	<p>0000017- 25.2022.8.26.9036</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>É devida a condenação do(a) recorrente integralmente vencido(a), beneficiário(a) da gratuidade de justiça, em honorários de sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei n. 9.099/1995 (LJEC) c.c. o artigo 98, §2º do Código de Processo Civil; observada a regra disposta no §3º do mencionado art. 98 do NCPC.</p>
<p>PUIL 010 - SERVIDOR - ABONO - PERMANÊNCIA - SEXTA-PARTE</p>	<p>0000028- 09.2022.8.26.9051</p>	<p>Abono de permanência</p>	<p>O abono de permanência em serviço, dado o seu caráter transitório e específico, não deve ser considerado (incluído) na base de cálculo da sexta-parte devida aos servidores públicos estaduais, à luz da inteligência do artigo 129 da Constituição estadual (SP) e tese firmada no julgamento do PUIL n. 0000037-53.2015.8.26.9006.</p>
<p>PUIL 011 - IRPF - INCIDÊNCIA - GAT - DELEGADO</p>	<p>0000016- 85.2022.8.26.9021</p>	<p>Descontos indevidos</p>	<p>É devida a incidência do imposto de renda pessoa física (IRPF) sobre o valor pago a título de 'Gratificação por Acúmulo de Titularidade - GAT' aos integrantes da carreira de Delegado(a) de Polícia (SP), dada a natureza remuneratória da aludida verba.</p>

<p>PUIL 012 - SERVIDOR - INCORPORAÇÃO - DÉCIMOS - ARTIGO 133 DA CE/SP - PDI</p>	<p>0000035- 49.2022.8.26.9035</p>	<p>Gratificações de atividade</p>	<p>1. O agente de segurança penitenciária nomeado para cargo em comissão ou função-atividade em confiança regido(a) pela LCE 1.080/08 e que, segundo a regra do parágrafo único do artigo 6º da LCE n. 1.158/2011, receba o 'prêmio de desempenho individual' não tem o direito a incorporar décimo(s) do valor recebido a tal título (PDI), nos termos do art. 133 da Constituição Estadual (SP).</p> <p>2. Segundo a redação do parágrafo único do artigo 8º da LCE 1.158/2011, o cômputo do valor recebido a título de PDI no cálculo dos proventos do(a) servidor(a)público(a) se dará por ocasião da sua aposentadoria, nos termos do artigo 8ºda LCE n. 1.012/07 e legislação previdenciária que lhe for aplicável.</p>
<p>PUIL 013 - PM - APOSENTADORIA - ESPECIAL - CONVERSÃO</p>	<p>0000036- 59.2022.8.26.9059</p>	<p>Tempo de serviço</p>	<p>POLICIAL MILITAR - CONVERSÃO DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL EM COMUM - IMPOSSIBILIDADE - INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40, §4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DO TEMA Nº 942, DO STF, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE REGRAMENTO PRÓPRIO AOS POLICIAIS MILITARES, DETERMINADO PELO DECRETO-LEI Nº 260/70, QUE FOI RECEPCIONADO COMO LEI COMPLEMENTAR.</p>
<p>PUIL 014 - ADICIONAL - INSALUBRIDADE - POLICIAL - CIVIL - TERMO - INICIAL</p>	<p>0000038- 82.2022.8.26.9009</p>	<p>Adicional de insalubridade</p>	<p>A tese fixada pelo STJ no julgamento do PUIL n. 413/RS não tem aplicação aos policiais civis, regidos por lei estadual (LCE n. 432/85), prevalecendo a tese de que, uma vez homologado o laudo pericial (ou documento equivalente), que possui natureza declaratória, o direito ao recebimento do adicional de insalubridade será devido a partir do início do exercício da atividade policial, excluído o período de frequência no curso de formação (ACADEPOL).</p>
<p>PUIL 015 - SERVIDOR - BONIFICAÇÃO - RESULTADO - IRPF</p>	<p>0000014- 33.2022.8.26.9016</p>	<p>Repetição de indébito</p>	<p>Servidor Estadual integrante das polícias civil, técnico -científica, militar e em exercício no âmbito da Secretaria de Segurança Pública - Possibilidade de incidência do imposto de renda sobre a verba denominada 'bonificação por resultado', uma vez que o benefício compõe a remuneração do servidor, configurando acréscimo patrimonial sujeito à tributação.</p>

PUIL 016 - PM - RETP - ADICIONAL - INSALUBRIDADE	0000069-97.2022.8.26.9043	Gratificações e Adicionais	<p>A gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial Militar, de que trata o artigo 1º da Lei n. 10.291/68, e a gratificação pela sujeição ao Regime Especial de Trabalho Policial, de que trata o artigo 45 da Lei Complementar n. 207/79, não devem incidir sobre o valor pago a título de adicional de insalubridade, sob pena de se alterar a base de cálculo prevista no artigo 3º, I, da Lei Complementar n. 731/93, bem como gerar 'incidência recíproca', efeito esse vedado tanto pelo artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal, como pelo artigo 115, inciso XVI, da Constituição estadual (SP).</p>
PUIL 017 - PRAZO - INÍCIO - JUNTADA - INTIMAÇÃO (REVOGADO)	0000008-56.2023.8.26.9027	Prazo	<p>No sistema dos Juizados Especiais, os prazos processuais são contados a partir da juntada aos autos do aviso de recebimento, mandado cumprido ou carta à hipótese de intimação/citação por correio, Oficial de Justiça, carta de ordem, carta precatória ou rogatória. Inaplicabilidade do Enunciado FONAJE n. 13; desarmônico com tema repetitivo STJ n. 379 – Resp 1632777 SP, julgado em 17/05/2017 (artigos 927, inciso III e 985, I, ambos do CPC/2015), com regramento constante do artigo 231, incisos I e II, do CPC/2015 e artigo 6º da Lei Federal n. 12.153/2009.</p>
PUIL 018 - TEMA 1177 DO STF - MODULAÇÃO - TRÂNSITO	0000054-51.2023.8.26.9025	Servidores inativos	<p>IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MODULAÇÃO DOS EFEITOS RELATIVOS AO TEMA Nº 1177 DO STF EM PROCESSOS CUJA SENTENÇA JÁ TENHA TRANSITADO EM JULGADO. RESPEITO AO DIREITO E GARANTIA FUNDAMENTAL DA COISA JULGADA.</p>
PUIL 019 - AGRAVO - INSTRUMENTO - CABIMENTO - JUIZADO	0000013-36.2022.8.26.9020	Atos processuais	<p>No sistema dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública cabe agravo de instrumento no prazo de quinze dias somente contra decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão do recurso inominado</p>
PUIL 020 – SERVIDOR – PDI – BASE – CÁLCULO – QUINQUÊNIO – SEXTA-PARTE	0000002-40.2023.8.26.9030	Gratificação incorporada/ Quintos e Décimos/ VPNI	<p>O valor recebido a título de 'prêmio de desempenho individual' pelo(a) servidor(a) público(a) estadual em atividade não deve ser incluído nas bases de cálculo do(s) quinquênio(s) e/ou da sexta-parte, dada a natureza pro labore faciendo e eventual (transitória) da referida verba (PDI) remuneratória.</p>

<p>PUIL 021 - SERVIDOR – COTIA – AUXILIAR – CLASSE – ADICIONAL – INSALUBRIDADE</p>	<p>000049- 70.2022.8.26.9055</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>1. É do Departamento de Medicina do Trabalho municipal a competência exclusiva para analisar os ambientes de trabalho e elaborar os laudos de riscos, visando à concessão ou não do adicional de insalubridade aos servidores públicos municipais de Cotia/SP, nos termos do artigo 146, §1º, da Lei n. 628/1980, à luz do artigo 8º combinado com o Anexo I da Lei Complementar n. 258/2018.</p> <p>2. Devidamente constatado em laudos (técnico-pericial e parecer) elaborados pelo Departamento de Medicina do Trabalho que o(a) 'auxiliar de classe' se submete a circunstâncias ou condições insalubres no desempenho de suas atividades, será devido o pagamento do adicional de insalubridade a(o) servidor, se assim for recomendado pelo referido órgão municipal, segundo o grau de insalubridade correspondente, nos termos do artigo 106, XIII, da LOM e artigo 146 da Lei municipal n. 628/80; ressalvadas as regras previstas nos parágrafos (§§) 2º, 3º e 4º deste último dispositivo legal (artigo 146).</p>
<p>PUIL 022 - POLICIAL - MILITAR - DEJEM - IR</p>	<p>0000045- 73.2021.8.26.9053</p>	<p>Descontos indevidos</p>	<p>Policial militar. Imposto de renda sobre Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial Militar - DEJEM (Lei Complementar Estadual n. 1.227/2013), até o advento da Lei Estadual n. 17.293/20. Incidência. Vantagem propter laborem e voluntária. Aplicação analógica da súmula n. 463 do Superior Tribunal de Justiça. Dicção do artigo 43 do Código Tributário Nacional. Liberalidade do legislador ao afastar descontos de natureza tributária ex nunc não tem o condão de modificar natureza jurídica da vantagem.</p>
<p>PUIL 023 - POLICIAL - MILITAR - OPERAÇÃO - VERÃO - DIÁRIAS - DESLOCAMENTO</p>	<p>0000074- 85.2023.8.26.9043</p>	<p>indenizações Regulares</p>	<p>OPERAÇÃO VERÃO - POLÍCIA MILITAR - POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE DILIGÊNCIA EM VIRTUDE DE DESLOCAMENTO - CONDIÇÃO DE ADIDO NÃO AFASTA O PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA - PAGAMENTO DEVERÁ OBSERVAR O TETO PREVISTO NO ART. 8º, DO DECRETO Nº 48.292/03, COM O DEVIDO DESCONTO DE EVENTUAL AJUDA DE CUSTO E ABONO DE TRANSFERÊNCIA. Havendo oferta de alojamento (ou outra forma de pousada) e alimentação pela administração pública, as diárias não são devidas (art. 5º, §4º, Decreto nº 48.292/2003), o que deve ser analisado em cada caso concreto, à luz das provas produzidas nos autos.</p>
<p>PUIL 024 - SERVIDOR - TJSP - ALTERAÇÃO - NÍVEL</p>	<p>0000566- 51.2019.8.26.9000</p>	<p>Adicional por tempo de serviço</p>	<p>SERVIDOR PÚBLICO DO E. TJ/SP - AUTOAPLICABILIDADE DA LCE 1.217/2013 - EFEITOS FINANCEIROS IMEDIATOS - DIREITO À ALTERAÇÃO DE NÍVEL A PARTIR DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS - CONDICIONAMENTO DO PAGAMENTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA INDEVIDO.</p>

PUIL 025 - PM - CURSO - FORMAÇÃO - DIÁRIA - LOCAL - DIVERSO (tese atualizada)	0000129-78.2022.8.26.9008	Gratificações e Adicionais	<p>Há direito ao recebimento de diárias de diligência, referentes à frequência em Curso de Formação de Sargentos em local diverso da lotação de origem. Essa possibilidade pressupõe que seja descontado o valor pago a título de ajuda de custo e/ou abono de transferência. Não será concedida diária quando fornecidos alojamento ou outra forma de pousada e alimentação pela Administração Pública, observando-se o limite estatuído no art. 8º do Decreto nº 48.292/03, pois segundo ele, nenhum servidor ou policial militar poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a 50% (cinquenta por cento) de sua retribuição mensal.</p>
PUIL 026 - AGENTE - PENITENCIÁRIO - INSALUBRIDADE - QUINQUÊNIO - BASE - CÁLCULO	0000043-22.2023.8.26.9025	Recurso	<p>1. Não se inclui o adicional de insalubridade, verba de natureza 'propter laborem' e eventual, na base de cálculo do(s) quinquênio(s) devido(s) aos agentes de segurança penitenciária em atividade, consoante a regra disposta no artigo 7º, inciso II, da LCE nº 959/2004 e à luz da tese jurídica firmada no julgamento do PUIL n. 0000201- 02.2016.8.26.9000.</p> <p>2. Não se inclui o adicional de insalubridade, verba de natureza 'propter laborem' e eventual, na base de cálculo do(s) quinquênio(s) devido(s) aos agentes de escolta e vigilância penitenciária em atividade, consoante a regra disposta no artigo 7º, II, da LCE nº 898/2001 e à luz da tese firmada no julgamento do PUIL n. 0000201- 02.2016.8.26.</p>
PUIL 027 - POLICIAL - CIVIL - QUINQUÊNIO - BASE - CÁLCULO	0000100-74.2022.8.26.9025	Adicional por tempo de serviço	<p>Não se inclui o adicional de insalubridade, verba de natureza 'propter laborem' e eventual, na base de cálculo do(s) quinquênio(s) devido(s) aos policiais civis em atividade, consoante a regra disposta no artigo 3º, II, da LCE nº 731/1993 e à luz da tese firmada no julgamento do PUIL n. 0000201-02.2016.8.26.9000.</p>
PUIL 028 - PRAZO - INÍCIO - JUIZADO - CIÊNCIA (Revisão PUIL 17)	0000012-83.2024.8.26.0968	Turma de Uniformização	<p>Nos Juizados Especiais Cíveis, os prazos processuais contam-se da data da ciência do ato respectivo, e não da juntada aos autos do comprovante de intimação ou citação, desde que haja expressa advertência.</p>
PUIL 029 - SERVIDORA - CONTRATADA - LICENÇA - ESTABILIDADE (Tema nº 542 do STF)	0000078-16.2022.8.26.9025	Auxílio-natalidade	<p>A estabilidade gestacional é estendida à ocupante de cargo comissionado, por ser garantia social, expressamente reconhecida pela CF/88, independente do vínculo jurídico estabelecido com a Administração Pública.</p>

PUIL 030 - HONORÁRIOS - VALOR - ELEVADO - ÍNFIMO	0000116-36.2023.8.26.9011	Recurso	No Sistema dos Juizados Especiais, os honorários advocatícios serão arbitrados dentro das balizas de dez a vinte por cento sobre o valor da condenação pecuniária, quando houver, ou sobre o valor atualizado da causa, ainda que seja elevado ou ínfimo, por aplicação do art. 55, cabeça, segunda parte, da Lei 9.099/1995.
PUIL 031 - SERVIDOR - INATIVO - GEAH - BASE - CÁLCULO - SEXTA-PARTE (Cancelado)	000450-06.2023.8.26.9000	Gratificações de Atividade	A Gratificação Especial por Atividade Hospitalar em Condições Especiais de Trabalho/GEAH deve ser incluída na base de cálculo da sexta-parte paga nos proventos dos servidores, quando da passagem deles para a inatividade.
PUIL 032 - SERVIDOR - INCORPORAÇÃO - DÉCIMOS - CARGO	0000026-93.2022.8.26.9033	Gratificação incorporada	Direito dos servidores públicos, referente ao período anterior à vigência da Emenda Constitucional n. 49/2020, à incorporação progressiva dos décimos da diferença entre a remuneração do cargo de origem e a função de confiança exercida, prevista no art. 133 da Constituição Estadual do Estado de São Paulo, e regulamentado pelo Decreto nº 35.200/1992, ainda que exercido em outra esfera de Poder ou entidade jurídica do cargo ou função primitiva e/ou sob outro regime jurídico.
PUIL 033 - ABONO - PERMANÊNCIA - BASE - CÁLCULO - 13º - FÉRIAS - LICENÇA-PRÊMIO	0000132-75.2023.8.26.9015	Recurso	O abono de permanência em serviço, embora tenha caráter transitório e específico, dada a sua natureza remuneratória, deve ser considerado (incluído) na base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário, terço(1/3) constitucional de férias e/ou 'licença prêmio indenizada', esta última quando solicitada pelo(a) servidor ainda em atividade, devidos aos servidores públicos estaduais, à luz da das teses jurídicas firmadas no julgamento do PUIL n.0000028-09.2022.8.26.9051 por esta Turma e no julgamento do REsp n.1.192.556/PE (tema repetitivo 424) pelo Superior Tribunal de Justiça.

<p>PUIL 034 - FALTA - ABONADA - LICENÇA - SAÚDE - QUINQUENIO - PROMOÇÃO</p>	<p>0000091-53.2023.8.26.9001</p>	<p>Sistema Remuneratório e Benefícios</p>	<p>Falta abonada e licença-saúde devem ser consideradas como de efetivo exercício, para fins de cálculo do quinquênio e da promoção por antiguidade, no âmbito estadual.</p>
<p>PUIL 035 - ADICIONAL - INSALUBRIDADE - LUCÉLIA - BASE - CÁLCULO</p>	<p>0000024-74.2023.8.26.9038</p>	<p>Adicional de insalubridade</p>	<p>Uma vez estabelecido o direito ao adicional de insalubridade dos funcionários públicos do município de Lucélia, pela via judicial ou administrativa, a base de cálculo do adicional deverá incidir sobre o vencimento do cargo efetivo.</p>
<p>PUIL 036 - SERVIDOR - PARANAPUÃ - ADICIONAIS - TEMPORAIS - LETRAS</p>	<p>0000100-92.2024.8.26.9061</p>	<p>Adicional por tempo de serviço</p>	<p>Após a edição da Lei Complementar 02/2001, do Município de Paranapuã, o reenquadramento dos vencimentos por evolução de letras tem a natureza de incorporação de adicional por tempo de serviço.</p>
<p>PUIL 037 - APOSENTADORIA - APÓS - PRAZO - INDENIZAÇÃO (Tema nº 83 do STF)</p>	<p>0000095-11.2014.8.26.9000</p>	<p>Aposentadoria</p>	<p>Assim, sendo presumido o dano pelo trabalho compulsório decorrente da desídia da Administração Pública na análise do pedido de aposentadoria, uma vez que a parte recorrente já havia preenchido os requisitos legais para passar para a inatividade e efetuou pedido nesse sentido, deve ela se indenizada. Mencionada indenização deverá corresponder aos dias que teve que trabalhar à mais, antes de obter a aposentadoria, além do prazo de 10 dias úteis + 90 dias previsto na Constituição Estadual, calculados a partir do último holerite quando ainda em atividade e acrescido de férias, décimo terceiro proporcionais, respeitada a prescrição quinquenal.</p>

<p>PUIL 038 - JUSTIÇA - GRATUITA - INDEFERIMENTO - PRAZO - PREPARO</p>	<p>0000002-71.2017.8.26.9023</p>	<p>Preparo/Deserção</p>	<p>No sistema dos Juizados Especiais, indeferida a justiça gratuita, seja na sentença ou no recurso inominado, será concedido ao recorrente o prazo de 48 horas para recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação (conforme art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95), aplicável subsidiariamente o art. 99, § 7º, do Código de Processo Civil.</p>
<p>PUIL 039 - TRÂNSITO - INDICAÇÃO - CONDUTA - PRAZO</p>	<p>0000208-52.2020.8.26.9000</p>	<p>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p>	<p>O prazo a que se refere o artigo 257, § 7º, do CTB tem característica meramente administrativa. Desse modo: a) é legítimo que o condutor/proprietário apenado venha a juízo pretendendo discutir a real autoria da infração, mesmo que não tenha feito a indicação nos moldes do artigo 257, parágrafo 7º, do CTB; b) uma vez feita tal opção representa cerceamento da atividade probatória a negativa judicial pura e simples, sem ingresso na prova amealhada, a pretexto de ter ocorrido a preclusão prevista no art. 257, § 7º, do CTB.</p>
<p>PUIL 040 - JUÍZADOS - CONTAGEM - PRAZO - PROCESSUAL</p>	<p>0000002-60.2017.8.26.9059</p>	<p>Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público</p>	<p>Antes da vigência da Lei 13.728/2018 os prazos podem ser contados em dias corridos – Após o marco inicial da Lei 13.728/2018 (doe: 1/11/2018), para qualquer natureza de ato ou interposição de recurso, a contagem dos prazos será em dias úteis.</p>
<p>PUIL 041 - POLICIAL - CLASSE - SUPERIOR - DIFERENÇAS - VENCIMENTOS (Tema nº 1272 do STF)</p>	<p>0000067-44.2022.8.26.90</p>	<p>Irredutibilidade de vencimentos</p>	<p>O Policial Civil do Estado de São Paulo que desempenhe as funções do cargo em Delegacia de Polícia de classe superior faz jus à percepção das diferenças de vencimentos, nos termos do artigo 6º do Decreto-lei n. 141/1969. Verba de natureza jurídica pro labore faciendo.</p>

<p>PUIL 042 - SERVIDOR - BEBEDOURO - BASE - CÁLCULO - 13º</p>	<p>0000023- 71.2022.8.26.9023</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>Servidor Municipal de Bebedouro/SP - Impossibilidade da incorporação de verbas eventuais e transitórias (adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de assiduidade, e horas extras) na base de cálculo do 13º salário.</p>
<p>PUIL 043 - GRATIFICAÇÃO - REPRESENTAÇÃO - INCORPORADA - VALORIZAÇÃO</p>	<p>0000035- 40.2023.8.26.9059</p>	<p>Gratificações e Adicionais</p>	<p>A valorização da gratificação de representação incorporada se dá com base no posto ou graduação original, e segundo o órgão público aonde ocorreu o desempenho da assessoria.</p>
<p>PUIL 044 - MS COLETIVO - 1001391- 23.2014.8.26.00 53 - AMESP - PM - BENEFICIADOS</p>	<p>0000003- 18.2024.8.26.9021</p>	<p>Gratificações e Adicionais</p>	<p>Diante do entendimento consolidado nos Tema nº 1056 do STJ e 1119 do STF, podem ser beneficiados pela sentença do Mandado de Segurança Coletivo nº 1001391- 23.2014.8.26.0053, promovido pela AOMESP, atual AMESP, todos os policiais militares do Estado de São Paulo, independentemente do cargo ou patente que ostentem, e sem necessidade de integrarem relação que instruiu os autos ou serem previamente filiados à referida associação.</p>
<p>PUIL 045 - JUIZADOS - PEDIDO - CONTRAPOSTO - VALOR - ALÇADA</p>	<p>0001668- 46.2024.8.26.9061 (segredo de justiça)</p>	<p>Sistema Remuneratório e Benefícios</p>	<p>No Sistema dos Juizados Especiais Cíveis ou da Fazenda Pública, é admissível pedido contraposto efetivado por qualquer pessoa jurídica ou ente público nos termos do art. 31, cabeça, segunda parte, Lei 9.099/1995, mas limitado ao respectivo valor de alçada.</p>

<p>PUIL 046 - SERVIDOR - MAGISTÉRIO - GDPI - GDE - IRREDUTIBILIDA DE - VENCIMENTOS</p>	<p>0000127- 95.2023.8.26.9001</p>	<p>Gratificações Estaduais Específicas</p>	<p>A substituição da Gratificação de Dedicção Plena e Integral (GDPI), prevista na Lei Complementar Estadual 1.164/2012 com suas alterações posteriores pela Gratificação de Dedicção Exclusiva (GDE) criada pela Lei Complementar Estadual 1.374/2022, deve respeitar a garantia constitucional de irredutibilidade de vencimentos em que pese sua natureza pro labore faciendo.</p>
<p>PUIL 047 - AGENTE PENITENCIÁRIO - GESS - ESCOLTA</p>	<p>0001148- 52.2025.8.26.9061</p>	<p>Sistema Remuneratório e Benefícios</p>	<p>1. Conforme previsão legal, para fazer jus ao recebimento da GESS, o Agente de Segurança Penitenciária não necessita estar lotado no núcleo/centro de atendimento à saúde da unidade prisional, bastando que a unidade esteja integrada ao SUS/SP. 2. Não é possível a extensão do pagamento da GESS a cargos não previstos no Anexo XI da LCE n. 1.157/2011.</p>
<p>PUIL 048 - SERVIDOR - CAMPINAS - BÔNUS - DESEMPENHO - EDUCACIONAL</p>	<p>0002201- 68.2025.8.26.9061</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>O Bônus de Desempenho Educacional pago aos servidores públicos municipais de Campinas da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação Municipal para Educação Comunitária configura uma remuneração “propter laborem” e, conseqüentemente, possui natureza remuneratória, motivo pelo qual sobre ele incidem imposto de renda e o teto remuneratório constitucional.</p>
<p>PUIL 049 - INDENIZAÇÃO - DANO - MORAL - DADOS - SENSÍVEIS</p>	<p>0002241- 50.2025.8.26.9061 segredo de justiça</p>	<p>Indenização por Dano Moral</p>	<p>O vazamento de dados pessoais não tem o condão, por si só, de gerar dano moral indenizável, que não pode ser presumido, para necessidade de que seu titular comprove eventual prejuízo decorrente da exposição dessas informações.</p>
<p>PUIL 050 - COBRANÇA - REDISSCUSSÃO - MS COLETIVO 1001391- 23.2014.8.26.00 53</p>	<p>0004787- 15.2024.8.26.9061</p>	<p>Efeitos</p>	<p>É incabível a rediscussão do mérito, em ação de cobrança de valores pretéritos com fundamento no título executivo judicial formado no Mandado de Segurança Coletivo n. 1001391-23.2014.8.26.0053, sob pena de ofensa à autoridade da coisa julgada material.</p>

<p>PUIL 051 - HONORÁRIOS - FASE - RECURSAL - JUIZADOS - ESPECIAIS</p>	<p>0000099-05.2025.8.26.0968</p>	<p>Honorários Advocatícios</p>	<p>Em matéria de honorários advocatícios no âmbito cível e fazendário: 1. Há necessidade de atuação de advogado pelo recorrido na fase recursal para condenação em honorários. 2. Homologação de desistência de recurso não permite condenação do desistente em honorários. 3. Honorários derivam de sucumbência observada apenas a fase recursal. 4. Não conhecimento do recurso gera condenação em honorários. 5. O recurso julgado prejudicado não gera condenação em honorários. 6. Provimento parcial ou integral a recurso não permite condenação em honorários, ainda que em grau mínimo de proveito.</p>
<p>PUIL 052 - ADICIONAIS - TEMPORAIS - SERVIDORES - ATIVOS - INATIVOS (Revisão PUIL 01)</p>	<p>0000630-62.2025.8.26.9061</p>	<p>Base de Cálculo</p>	<p>A base de cálculo dos adicionais por tempo de serviço (quinqüênios e sexta-parte) dos servidores públicos estaduais compreende o vencimento e as verbas permanentes, excluídas as eventuais; a exclusão de determinada verba para os servidores ativos se estende aos inativos, sem alteração de sua natureza jurídica a partir da incorporação e permanência derivadas da inatividade.</p>
<p>PUIL 053 - ADICIONAL - INSALUBRIDADE - DIRCE REIS - BASE - CÁLCULO</p>	<p>0004618-28.2024.8.26.9061</p>	<p>Adicional de Insalubridade</p>	<p>A base de cálculo do adicional de insalubridade para os servidores do Município de Dirce Reis é o 'o menor piso salarial desta prefeitura', nos termos do art. 1º, parágrafo único, Lei Complementar Municipal 100/2010, sem possibilidade de alteração para o vencimento do cargo específico, ou inclusão de verbas ainda que incorporadas àquele.</p>

PUIL 054 - AGENTE - AVARÉ - PISO - SALARIAL - EQUIVALÊNCIA	0003534-55.2025.8.26.9061	Isonomia/Equivalência Salarial	O cargo de Agente de Saneamento e Vetores do Município de Avaré, para fins de aplicação do piso salarial previsto na EC n. 120/2022, é equivalente ao cargo de Agente de Combate às Endemias da Lei Federal n. 11.350/2006.
PUIL 055 - INATIVOS - MONTE AZUL PAULISTA - CARTÃO - ALIMENTAR	0004052-45.2025.8.26.9061	Sistema Remuneratório e Benefícios	A modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade do art. 4º, V, da LM n. 1.424/2003 de Monte Azul Paulista, alcança apenas a irrepetibilidade dos valores recebidos de boa-fé até 11/08/2023, sem dar respaldo à cobrança de benefício suspenso ou não implementado.
PUIL 056 - ADICIONAL - TEMPORAL - SALTO DE PIRAPORA - BASE - CÁLCULO	0001471-57.2025.8.26.9061	Base de Cálculo	Ausente direito adquirido a regime jurídico, é legítima a aplicação da base de cálculo do Adicional por Tempo de Serviço apenas sobre o vencimento, para os servidores públicos do Município de Salto de Pirapora, implementada pela Lei Complementar Municipal nº 015/21, a partir de sua vigência.

<p>PUIL 057 - MS COLETIVO - 0600593- 40.2008.8.26.0053 - PM - NATUREZA - VERBAS</p>	<p>0001693- 25.2025.8.26.9061</p>	<p>Sistema Remuneratório e Benefícios</p>	<p>A coisa julgada material formada no Mandado de Segurança Coletivo 0600593-40.2008.8.26.0053 apenas definiu que os beneficiados terão em seus vencimentos ou proventos os quinquênios e a sexta-parte calculados sobre todas as vantagens permanentes, excluídas as eventuais, sem que tenha determinado especificamente a natureza de qualquer verba, gratificação ou vantagem como permanente ou eventual, cuja discussão deve ser travada e dirimida em cada ação de cobrança individual das parcelas pretéritas.</p>
<p>PUIL 058 - SERVIDOR - SÃO BERNARDO DO CAMPO - GRVAGCM - BASE - CÁLCULO</p>	<p>0001758- 20.2025.8.26.9061</p>	<p>Gratificações Municipais Específicas</p>	<p>A base de cálculo da Gratificação por Risco de Vida Decorrente de Atividades de Guarda Civil Municipal (GRVAGCM) do Município de São Bernardo do Campo é restrita ao salário-base, vedada a inclusão de qualquer verba, gratificação ou vantagem, ainda que incorporada, conforme art. 27, § 1º, Lei Complementar Municipal 07/2010, e expressamente excluída a senioridade, diante da redação do art. 4º, parágrafo único, Lei Complementar Municipal 10/2018.</p>
<p>PUIL 059 - DELEGADO - GAT - TETO - REMUNERATÓRIO</p>	<p>0003022- 72.2025.8.26.9061</p>	<p>Sistema Remuneratório e Benefícios</p>	<p>A Gratificação por Acúmulo de Titularidade (GAT) paga a Delegados de Polícia não pode ser paga mais de uma vez para o mesmo período, ainda que haja mais de uma designação.</p>